



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 025  
CONT. Nº 004/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E REEFER SERVICE SANT'ANA LTDA** ,VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,NA FORMA ABAIXO):

Aos 21 de janeiro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 SSP/PR e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Maria Angélica Lobo Leomil, portadora do RG: 7.367.278-3SSP-PR. e CPF/MF nº. 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 10.178.964-0, Convite 016/2009-APPA**, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente, em data de 26 de novembro de 2009, assina com **REEFER SERVICE SANT'ANA LTDA**, CNPJ/MF 08774748/0001-53, inscrição estadual 90408266-00, com sede à Avenida Roque Vernalha nº 2110 doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Leandro Camargo Sant'ana portador do RG nº.9.224.839-9, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado da **APPA**, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos da licitação na modalidade convite sob nº 016/2009 - APPA e demais requisitos constantes, face aos motivos e justificativas constantes do processo administrativo nº **10.178.964-0**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão executados com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, com fiel observância ao projeto, planilha de quantidade e especificações fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham incidir sobre o projeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à contratada a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029  
FL. N° 026  
CONT. N° 004-2010

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhista, previdenciária e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO:** - O prazo máximo estipulado para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por conveniência da **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO** - Conforme as condições de execução que encontram-se descritos no Anexo I deste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:** - O pagamento do valor dos serviços será efetuado mensalmente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A recusa injustificada do adjudicatório em 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Nos casos em que a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA ONZE** – O presente Contrato fica sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será designado um funcionário(a) da **APPA**, para acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.



**CLÁUSULA DOZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7131.2390.3390.3913-250, tendo a nota de empenho nº.

**CLÁUSULA TREZE** – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE- VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.


**CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de Janeiro de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETORA ADM. E FINANCEIRA**  
**MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL**

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**SR. LEANDRO CAMARGO SANT'ANA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 10 604 716-2**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 45 750 501-1**